



RESTRUTURAÇÃO & CONTENCIOSO FINANCEIRO

COBRANÇA DE DÍVIDAS EM PROCESSOS DE INSOLVÊNCIA TRANSFRONTEIRIÇOS

O Regulamento n.º 2015/848 reconhece que não é praticável criar um processo de insolvência de alcance universal na União Europeia.

Em 26.06.2017 entrou em vigor o Regulamento (UE) n.º 2015/848, do Parlamento Europeu e da Comissão, de 20 de maio de 2015, relativo aos processos de insolvência transfronteiras.

Este diploma consagra novas medidas que visam facilitar a cobrança de dívidas em processos de insolvência internacionais, promovendo mecanismos mais eficazes para a reestruturação das empresas e a recuperação das dívidas pelos credores.

O Regulamento n.º 2015/848 reconhece que não é praticável criar um processo de insolvência de alcance universal na União Europeia. Assim, incide sobre a resolução de conflitos de competência jurisdicional e de normas nos processos de insolvência transfronteiras, disciplinando o reconhecimento das sentenças proferidas no âmbito dos processos de insolvência que tramitem nos Estados-membros.

Como principais medidas deste diploma destacam-se:

- **Alargamento do âmbito de aplicação:** o Regulamento n.º 2015/848 permite que se apliquem em todos os Estados-membros um conjunto de mecanismos nacionais de reestruturação de empresas mais eficientes, cuja utilização se encontrava afastada dos processos de insolvência transfronteiriços.
- **Combate ao “forum shopping”:** aumenta-se o controlo judicial pela criação da noção de “centro de interesses principais”, enquanto local no qual o devedor exerce habitualmente a administração dos interesses de forma habitual e cognoscível por terceiros. O tribunal terá de verificar se o devedor realizou as suas atividades pouco antes de requerer a insolvência, de modo a beneficiar de normas mais flexíveis em matéria de falência.
- **Mais possibilidades de recuperação das empresas:** pois são criadas restrições à abertura de “processos secundários”, ou seja, processos abertos pelos tribunais de um país da União Europeia que não aquele em que se encontra a sede da empresa. Tais medidas tendem a facilitar a reestruturação das empresas e a salvaguardar os interesses dos credores nacionais.

Partilhamos a Experiência. Inovamos nas Soluções.

JULHO 2017

■ **Processo de insolvência de grupos:** o Regulamento n.º 2015/48 permite uma maior cooperação entre administradores de insolvência e órgãos jurisdicionais, nomeadamente se o processo de insolvência se referir a dois ou mais membros de um grupo de sociedades, o administrador de insolvência nomeado no processo relativo a um membro do grupo coopere com qualquer administrador da insolvência nomeado em processos relativos a outros membros do grupo.

■ **Interligação dos registos de insolvências:** os registos nacionais de insolvências vão constar de uma base de dados comum a nível da União Europeia, a constituir até ao verão de 2019. Deste modo será mais eficiente a obtenção de informações sobre processos de insolvência que tramitem noutros Estados-membros.

Em suma, o Regulamento n.º 2015/848 pretende dinamizar a reestruturação das empresas e a realização de investimentos mediante uma maior segurança jurídica, eliminando obstáculos processuais e “apoiando os empresários honestos”, nas palavras de Vera Jourová (Comissária Europeia da Justiça).

Em suma, o Regulamento n.º 2015/848 pretende dinamizar a reestruturação das empresas e a realização de investimentos mediante uma maior segurança jurídica, eliminando obstáculos processuais e “apoiando os empresários honestos”, nas palavras de Vera Jourová (Comissária Europeia da Justiça).

A presente Nota Informativa destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Nota Informativa não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte **Nuno Líbano Monteiro** (nuno.libanomonteiro@plmj.pt) ou **Francisco da Cunha Matos** (francisco.cunhamatos@plmj.pt)

 Sociedade de Advogados Portuguesa do Ano
Who's Who Legal 2016, 2015, 2011-2006
Chambers European Excellence Awards 2014, 2012, 2009

 Sociedade de Advogados Ibérica do Ano
The Lawyer European Awards 2015-2012

 Top 50 - Sociedades de Advogados mais Inovadoras da Europa
Financial Times - Innovative Lawyers Awards 2015 - 2011